



DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

CONTRATO - DA - CLC

Nº 162/2024

Contrato de aquisição de assinaturas de banco de imagens para utilização pela Gerência de Redes Sociais e demais setores na criação de peças gráficas para as mídias sociais da ALESC, que celebram entre si a **ALESC** e a empresa **EASY MEDIABANK LICENCIAMENTO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL LTDA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO PREÂMBULO

1.1. **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, telefone: (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail): dcsc@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada por seu Diretor-Geral *Claudir José Larentis* em conjunto com seu Diretor de Comunicação Social *Dayan Gaultyer Schütz*.

1.2. **CONTRATADA:** Easy Mediabank Licenciamento de Conteúdo Audiovisual LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.216.273/0001-57, com sede na Rua Adelaide de Freitas, 148 – Mooca – São Paulo – SP – CEP 03113-050, telefone (11) 2799-7800, correio eletrônico (e-mail): editorial@easypix.com.br, neste ato representada por seu Sócio Administrador *Nelson Molinari Junior*.

1.3. **FUNDAMENTO LEGAL:**

- Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021;
- Ato da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020;
- Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Ato da Mesa nº 257/2024, de 28 de maio de 2024;
- Autorização Administrativa exarada pela Diretoria-Geral, por meio de Despacho (1293621), através do processo que tramita no SEI nº 24.0.000014883-7;
- Dispensa de Licitação nº 006/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de banco de imagens para utilização

da Gerência de Redes Sociais na criação de peças gráficas para as mídias sociais da ALESC;

2.2. Quantidade e unidade de medida:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Assinatura de banco de imagens digital com direito a 50 downloads por mês (cumulativos) e acesso para 1 (um) usuário.	Assinatura	01

2.3. As imagens deverão ser livres de royalties – cessão de direitos autorais que dispensa o pagamento de royalties adicionais ao autor após a contratação das obras do fotógrafo pelo banco de imagens;

2.4. A assinatura deve compreender um banco com no mínimo 100 milhões de arquivos, com variedade de temas e ilimitada (possibilidade de utilização das mesmas imagens em mais de um projeto durante a vigência do contrato; download repetido de um mesmo arquivo durante o período da assinatura, sem custos adicionais);

2.5. A utilização será de 50 downloads por mês, cumulativos no mês subsequente;

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais);

3.2. A remuneração dar-se-á por meio de crédito bancário em conta corrente 5342-2, agência 7025-4, 0001 – BANCO DO BRASIL, identificada pela Contratada, por meio de Boleto bancário.

3.2.1. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.2.2. O pagamento será realizado em parcela única e antecipada, mediante apresentação de nota fiscal do fornecimento.

3.2.3. A ALESC solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

3.2.4. O pagamento poderá ser susinado pela CONTRATANTE quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações do Termo de Referência (SEI 1233298).

3.3. Em caso de prorrogação da vigência contratual e após o interregno de um ano da assinatura do contrato, mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, por meio da aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

3.3.1. O índice a ser aplicado será referente a 12 (doze) meses, a contar do dia 02/06/2024, data da consolidação da Pesquisa de Preços.

3.3.2. O reajuste será concedido após transcorrer 12 (doze) meses da vigência do contrato.

3.3.3. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

3.3.3.1. do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

3.3.3.2. da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

3.3.3.3. do encerramento do contrato.

3.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

3.3.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.3.6. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas pertinentes ao objeto da presente dispensa de licitação correrão à conta da Fonte de Recurso 1.500.100.000, Subação 001128 (Manutenção e ampliação do alcance da TVAL), Natureza de Despesa 33.90.40.11 (Locação de Softwares), todos do Orçamento da ALESC, consoante se extrai do documento de Pré-Empenho 2024PE000884 1284562.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1. **Vigência** - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura;

5.3. Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser aditados/ prorrogados, a critério da **CONTRATANTE**, desde que sua solicitação seja realizada antes de sua conclusão e seja devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional em seu nome, expedido(as) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante fornecido, satisfatoriamente, assinatura de banco de imagens.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, por meio da Gerência de Redes Sociais, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. Providenciar, em prazo hábil, o atesto da nota fiscal e autorizar o consequente pagamento no prazo estabelecido em Lei.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer assistência à implantação/instalação dos softwares quando necessário.
- 8.2. Cumprir fielmente as exigências do Contrato, do Edital e de seus anexos, de modo que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou da Nota de Empenho, o objeto contratado seja entregue.
- 8.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer encargo, despesa ou obrigação resultante da prestação dos serviços para os quais foi contratada.
- 8.4. Atender prontamente a quaisquer exigências, reclamações ou pedidos de esclarecimento da CONTRATANTE, inerente ao objeto da presente licitação.
- 8.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.6. Responsabilizar-se em não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 8.7. Promover a substituição da licença defeituosa, sem qualquer ônus para a Alesc, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da comunicação do defeito por parte da CONTRATANTE.
- 8.8. Entregar o objeto requerido pela Alesc conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas em sua proposta e no Edital de Pregão Eletrônico.
- 8.9. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico.
- 8.10. A CONTRATADA assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas.
- 8.10.1. A CONTRATANTE fica alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.
- 8.11. A CONTRATADA não poderá alegar incapacidade de execução de parte ou todo do objeto contratado, bem como impossibilidade de ajuste e/ou adequação de performance técnica, quaisquer que sejam os empecilhos, estando obrigada à execução dos ajustes e adequações necessárias para dirimi-los, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 8.12. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na instalação do objeto ou durante o período de assinatura.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A contratante irá designar o(s) servidor(es), o(s) qual(is) se responsabilizará(ão) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, fazendo anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA**, na forma da lei, da fiel execução do objeto contratado, ficando sob a responsabilidade da última todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

9.3. A fiscalização será efetuada pelo titular da Gerência de Redes Sociais da ALESC ou servidor por ele designado, bem como a gestão será realizada pelo titular da Diretoria de Comunicação Social ou servidor por ele designado.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e RESCISÃO

10.1. As seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE:

- 10.1.1. advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- 10.1.2. multa de 1% (um por cento) do valor dos itens inadimplidos para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto licitado;
- 10.1.3. multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento;
- 10.1.4. multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta atualizada pela entrega de materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- 10.1.5. multa de 1% (um por cento) ao dia do valor dos itens em questão pela não substituição do objeto recusado pela CONTRATANTE no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);
- 10.1.6. multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta atualizada pelo descumprimento dos prazos e condições previstas no Edital, exceto nos casos previstos nos itens 10.1.2 e 10.1.5;
- 10.1.7. multa de até 10% (dez por cento) do valor da proposta atualizada pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas do edital ou do contrato que não tenham sido englobadas nos itens anteriores;
- 10.1.8. multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das sanções dispostas nos itens anteriores desta mesma cláusula, pela recusa a retirar a Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, se injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE, caso em que será interpretada como ruptura do compromisso;
- 10.1.9. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo período de até 02 (dois) anos;
- 10.1.10. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias do término do prazo de entrega do objeto contratado.

10.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

10.4. As multas referidas nesta Cláusula serão deduzidas pela ALESC por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, cobradas administrativa ou judicialmente.

10.5. Desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da ALESC, ou reconhecida força maior, as penalidades poderão deixar de ser aplicadas.

10.6. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do

- contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

11. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, assinado e datado digitalmente.

CONTRATANTE:
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA (ALESC)

CONTRATADA:
EASY MEDIABANK LICENCIAMENTO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL LTDA

Claudir José Larentis
Diretor-Geral

Nelson Molinari Junior
Sócio Administrador

Dayan Gaultyer Schutz
Diretor de Comunicação Social



Documento assinado eletronicamente por **DAYAN GAULTYER SCHUTZ, Diretor de Comunicação Social**, em 31/07/2024, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIR JOSE LARENTIS, Diretor-Geral**, em 01/08/2024, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Molinari Junior, Usuário Externo**, em 02/08/2024, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1373386** e o código CRC **17DD52C9**.

